



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4819/2025

Ementa: Designa o Procurador-Geral do Município de São Jorge d'Oeste – PR, na forma do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.188/2025.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.188/2025 criou, estruturou e organizou a Procuradoria Jurídica do Município de São Jorge d'Oeste – PR, estabelecendo sua natureza de órgão permanente, autônomo e essencial ao exercício das funções administrativas e judiciais do Município;

CONSIDERANDO que o art. 7º da referida Lei dispõe que a Procuradoria Jurídica é chefiada pelo Procurador-Geral, autoridade responsável pela supervisão, coordenação e orientação das atividades jurídicas e administrativas do órgão;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Municipal nº 1.188/2025 estabelece que o Procurador-Geral será designado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, dentre os Procuradores Municipais do quadro efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a unidade da representação judicial e extrajudicial do Município, bem como das atividades de consultoria e assessoramento jurídico prestadas pela Procuradoria Jurídica, conforme competências previstas nos arts. 4º, 10 e 19 da referida Lei;

CONSIDERANDO que ao Procurador-Geral incumbe, entre outras funções, superintender a Procuradoria Jurídica, editar atos internos, receber citações e intimações judiciais, orientar a atuação dos Procuradores Municipais, presidir o Conselho Gestor do FEPROC-SJO e adotar medidas necessárias à uniformização de entendimentos jurídicos, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.188/2025;

CONSIDERANDO que a designação do Procurador-Geral é imprescindível para o regular funcionamento do órgão, para a preservação da segurança jurídica dos atos administrativos e para a defesa técnica do Município em juízo e fora dele;



CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como os princípios da unidade e indivisibilidade da atuação jurídica previstos na Lei Municipal nº 1.188/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de prover formalmente o cargo de Procurador-Geral, garantindo a direção adequada da Procuradoria Jurídica e a efetividade das atribuições legais conferidas ao órgão;

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral terá dedicação exclusiva à função exercida, conforme Art. 29 da Lei Federal nº 8.906/1994 e Art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.188/2025.

O Senhor **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, Prefeito do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, no uso de sua atribuição legal prevista no Art. 68, inciso VII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município – LOM, e Art. 9º da Lei Municipal nº 1.188/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado como Procurador-Geral do Município de São Jorge d'Oeste – PR, na forma da Lei Municipal nº 1.188/2025, com as competências e atribuições nela previstas, o Procurador Municipal **Jean de Souza Silva**, **matrícula funcional nº 29567056**.

Art. 2º. Tendo em vista a exigência de dedicação exclusiva à função de Procurador-Geral, conforme Art. 29 da Lei Federal nº 8.906/1994 e Art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.188/2025, bem como a necessidade de realização de funções de supervisão e coordenação da Procuradoria Jurídica do Município, além de diversas outras atribuições de cunho administrativo inerentes à referida função, fica atribuído carga horária suplementar ao Procurador-Geral designado no Art. 1º, no montante de 08 (oito) horas semanais, pelo período em que estiver investido na referida função, em caráter precário, com fundamento no Art. 56 da Lei Municipal nº 1.188/2025 c/c Art. 23 da Lei Municipal nº 1.101/2023.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos três dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3420
Data 04/12/25
Página 38


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal